



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 18 de Abril de 2018 • Ano VI • Nº 2292

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Resposta à Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico Nº 015/2018/SRP**
- Interessados: Milanflex IND. e COM. de Móveis e Equipamentos Ltda.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Editais



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL]: 714259

INTERESSADOS: MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação proposta pela empresa Milanflex Ind. Com. De Móveis e Equipamentos Ltda, datada de 16/04/2018, ao edital do processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para seleção das melhores propostas de preço, visando a eventual aquisição de mobiliários a fim de atender às demandas das secretarias municipais, mediante Sistema de Registro de Preços.

Após esboçar seus argumentos, requer a empresa que:

- 1) Sejam solicitados os certificados de Conformidade de Produtos ABNT, para os itens 01, 04, 05, 06 e 07 do Lote 04; item 05 do lote 06 e lote 09, por serem produtos com certificação compulsória;
- 2) Por fim, requer seja decretada a nulidade do edital.

É o breve relatório. Passo a decidir.

PRELIMINARMENTE

Inicialmente cumpre ressaltar que o objeto da presente impugnação já fora enfrentado, vez que primeira impugnação da empresa Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda, datada de 11/04/2018, teve a sua resposta publicada no Diário Oficial do Município de Amargosa no dia 16/04/2018.

Tratam-se de **DEMANDAS IDÊNTICAS**, sobre a qual esta pregoeira já se manifestou. Vejamos: a presente impugnação apresenta como pedido único que “sejam solicitados os certificados de Conformidade de Produtos ABNT, para os itens 01, 04, 05, 06 e 07 do Lote 04; item 05 do lote 06 e lote 09, por serem produtos com certificação compulsória”, pleito este que é idêntico ao pedido de nº 02 da primeira impugnação.

DO MÉRITO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

Apesar dos argumentos acima esboçados, em atendimento aos Princípios da Legalidade e da Transparência, por mera liberalidade, resolve esta pregoeira mais uma vez enfrentar o mérito da presente demanda para decidir, como já decidido outrora, que a impugnação ao edital não deve prosperar, vez que não há motivos para que o edital impugnado seja decretado nulo. Vejamos.

O item 4.10 do Termo de Referência determina que:

“TODAS as mercadorias deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e garantia contra defeitos de fabricação”.

Por sua vez, o item 4.11 aduz que

“as mercadorias deverão apresentar certificação do Inmetro e adequação à ABNT sempre que couber”.

Logo, evidente que o que pleiteia a empresa impugnante já está EXPRESSAMENTE previsto no edital, não havendo justo motivo para que o mesmo venha a ser declarado nulo.

Importa ressaltar que cabe tanto à esta pregoeira, bem como aos licitantes que venham a participar do certame a tarefa de analisar as propostas que venham a ser apresentadas durante do certame, de forma a exigir as certificações do Inmetro e da ABNT sempre que se tratarem de certificações compulsórias¹, vez que tais exigências onde não se mostram necessárias são desarrazoadas e desproporcionais, com o condão de restringir a competitividade do certame, o que não deve ser tolerado pela Administração Pública, vez que afronta ao art. 37 da Constituição Federal e art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Sobre o assunto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União assim já se manifestou:

(...) a exigência de certificação de produtos conforme as normas da ABNT deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo

¹¹ Trata-se de atividade de caráter compulsório quando exercida pelo Estado, através de uma autoridade regulamentadora, por meio de um instrumento legal, quando se entende que o produto, processo ou serviço pode oferecer riscos à segurança do consumidor ou ao meio ambiente ou ainda, em alguns casos, quando o desempenho do produto, se inadequado, pode trazer prejuízos econômicos à sociedade. (Disponível em <http://www.certificacaobr.com.br/index.php/artigos/9-tipos-de-certificacao-qual-a-diferenca-entre-certificacao-compulsoria-e-voluntaria>)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório.

(Acórdãos 861/2013, 61/2013, 555/2008, todos do Plenário, entre outros).

Neste mesmo sentido:

“a inclusão em editais de licitação de cláusulas exigindo a apresentação de certificação do produto de acordo com norma da ABNT, sem o devido parecer técnico justificando a exigência, restringe o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93”. (TCU. Acórdão 1225/2014 - TCU - Plenário)

CONCLUSÃO

Considerandoos argumentos acima esboçados decide esta pregoeira pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa Milanflex Ind. Com. De Móveis e Equipamentos Ltda, dando-se continuidade ao certame licitatório.

Amargosa/BA, 18 de abril de 2018.

Carla Souza Oliveira
Pregoeira